



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO – CORE-MT

MINUTA DE CONTRATO (CORE-MT e CORES PARTICIPANTES)

CONTRATO Nº 1 / 2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE VALES-ALIMENTAÇÃO DO TIPO
CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP
DE SEGURANÇA PARA
ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES
DO CONSELHO REGIONAL DOS
REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO MATO GROSSO.**

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Mato Grosso (CORE-MT), doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Ipiranga, 645 – Goiabeiras – 78032-900, Cuiabá – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.006.392/0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente José Pereira Filho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 00295574, inscrito no CPF sob o nº 079.228.331-72, no uso de suas atribuições legais e, de outro lado, a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A, com sede na Alameda Araguaia, nº1.142, Bloco 3, 5º andar do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville CEP: 06455-000, no Município de Baureri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora Yasmin Bernardi Nassar, brasileira, residente e domiciliada na Cidade de Baureri, Estado de São Paulo na Alameda Araguaia, nº1.142, Bloco 3, 5º andar do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville CEP: 06455-000, portadora da Carteira de Identidade nº46.567.071-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 402.710.528-13, pactuam o presente contrato com fundamento na Lei nº10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, na Lei nº8.666/1993, com redação da Lei nº 8.883/94, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019, restando vinculado este instrumento contratual ao respectivo edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta vencedora, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o **fornecimento de vales-alimentação do tipo cartão eletrônico com chip de segurança para alimentação de servidores do Core/MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO - CORE-MT**

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa CONTRATADA;

b) efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sexta do presente Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar o objeto deste Contrato de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

b) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

d) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

e) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade fiscal e trabalhista, exigidas no edital.

**CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR CONTRATUAL**





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO – CORE-MT**

O valor do presente contrato é de R\$ 106.909,31 (Cento e seis mil, novecentos e nove reais e trinta e um centavos), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato, obtido através da aplicação - 0,01% de taxa de administração, sob o valor do global ofertado.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor devido, conforme proposta da empresa CONTRATADA, será efetuado obedecendo às condições estipuladas no **item 21** do Termo de Referência, Anexo I, do edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento próprio do Conselho Regional dos Representantes Comerciais de Mato Grosso, pela verba consignada no Elemento de Despesa **6.2.2.1.1.01.03.002**, conforme Nota de Empenho nº/2019, de/...../2019.

**CLÁUSULA OITAVA
DA GARANTIA**

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o contratado deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias subsequentes à assinatura do contrato, documento no valor de R\$ equivalente a 5% do valor total do contrato, na forma prevista no artigo 56 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Caso haja demora na apresentação do documento que represente a garantia, a contratante estará autorizada a promover a glosa em fatura no valor da garantia a ser prestada, ficando registrado o valor em conta contábil própria, podendo ser substituída por outro instrumento válido de caução, hipótese em que será imediatamente creditado o valor glosado na conta bancária da empresa.

Parágrafo Sexto: A garantia legal prestada deverá ser adequada como condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações.

**CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE**

O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável durante a vigência da contratação, podendo o mesmo ser prorrogável por até 60 meses, acordo art. 57 da Lei 8.666/93.





CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO - CORE-MT

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Item	Descrição da infração	Alíquota de multa sobre o valor do Contrato
------	-----------------------	---

Em caso de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até

5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a contratante poderá aplicar à contratada multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% do valor mensal do contrato, conforme tabela(s) seguinte:

Item	Descrição da infração	Alíquota de multa sobre o valor do Contrato
01	Ter seu vale recusado em estabelecimento relacionado pela empresa, conformedo Anexo I do edital, por estabelecimento.	0,1%
02	Deixar de entregar os vales nos endereços estipulados neste contrato.	2,0%

Inciso I: No tocante à penalidade descrita no item 01 da tabela, a contratada estará isenta da responsabilidade, comprovando o prévio credenciamento do estabelecimento que recusou o vale-alimentação.

Parágrafo Segundo: O valor da multa administrativa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CORE-MT ou cobrado administrativamente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso na execução do serviço poderá ser aplicada à contratada multa moratória, por dia útil, não ultrapassando o limite de 10% sobre o valor do contrato, conforme descrito na tabela abaixo:





CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO – CORE-MT

01	Deixar de atender aos prazos estabelecidos pela administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso, por ocorrência e por dia.	0,1%
02	Atrasar a entrega dos vales-refeição, por unidade administrativa (sede ou escritório de relações institucionais) e por dia de atraso.	0,1%

Item	Descrição da infração	Alíquota de multa sobre o valor do Contrato
01	Deixar de atender aos prazos estabelecidos pela administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso, por ocorrência e por dia.	0,1%
02	Deixar de entregar os vales nos endereços estipulados neste contrato.	0,1%

Parágrafo Quarto: O valor da multa moratória, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CORE-MT ou cobrado administrativamente.

Parágrafo Quinto: Pela inexecução do objeto, garantido o direito à ampla defesa, poderão ser aplicadas à contratada as sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, aplicada ao pregão subsidiariamente.

Parágrafo Sexto: Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada dentro de 5 dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% ao mês.

Parágrafo sétimo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos





CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO – CORE-MT
termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente

motivados nos autos do processo administrativo, assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da decisão da autoridade competente em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência superveniente de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, atendendo o que dispõe o **Art. 57**. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Mato Grosso, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 2 vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.





CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO - CORE-MT

Cuiabá, 30 de Setembro de 2019.



**Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Mato Grosso**

Giovana V. Alves

Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A

Giovana Vieira Alves
Gerente Nacional de Mercado Público
OAB/SP 234409

TESTEMUNHAS:

NOME: Anderson Martins Gonçalves
CPF: 970.590.561-49

NOME:
CPF:

